



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

1

PROJETO DE LEI Nº ⁷⁴, DE 14 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a criação de vagas de empregos públicos permanentes que especifica e dá outras providências.

Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº

Art. 1º. Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Caçapava, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação - Quadro do Magistério Público Municipal, os seguintes empregos públicos efetivos:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA/ VALOR	CARGA HORÁRIA	LOTAÇÃO
Professor I Substituto	80	Tabela A De acordo com a Lei nº 5.100/2011	De acordo com a Lei nº 5.100/11	SME
Professor II Substituto	15	Tabela A De acordo com a Lei nº 5.100/2011	De acordo com a Lei nº 5.100/11	SME

Art. 2º. Ficam criadas vagas no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Caçapava, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação - Quadro do Magistério Público Municipal, para os seguintes empregos públicos efetivos:

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600



Autenticar documento em <https://cacapava.sp.online.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003400310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

2

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA/ VALOR	CARGA HORÁRIA	LOTAÇÃO
Professor PI	50	De acordo com a Lei nº 5.100/2011	De acordo com a Lei nº 5.100/11	SME
Professor PII	30	De acordo com a Lei nº 5.100/2011	De acordo com a Lei nº 5.100/11	SME

Art. 3º. Ficam criadas as seguintes **funções gratificadas**, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação, do Quadro do Magistério Público Municipal, dentre os empregos públicos efetivos:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA/ VALOR	CARGA HORÁRIA	LOTAÇÃO
Professor Especialista Núcleo Pedagógico	10	Tabela D 03 De acordo com a Lei nº 5.100/11	40h semanais	SME
Professor Mediador	15	Tabela D 02 De acordo com a Lei nº 5.100/11	40h semanais	SME

Art. 4º. Fica criado no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Caçapava, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação – Quadro do Funcionalismo Público, o seguinte emprego público efetivo:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA/ VALOR	CARGA HORÁRIA	LOTAÇÃO
Agente de Apoio Escolar	60	XII	40h semanais	SME

Art. 5º. Ficam criadas vagas no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Caçapava, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação – Quadro do Funcionalismo Público, para os seguintes empregos públicos efetivos:

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600



Autenticar documento em <https://cacapava.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330030003400310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

3

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA /VALOR	CARGA HORÁRIA	LOTAÇÃO
Nutricionista	04	XXIII	40H	SME
Merendeira	10	IV	40H	SME
Motorista	08	XIV	40H	SME
Eletricista	02	XVII	40H	SME
Fonoaudiólogo	03	XXIII	30H	SME
Técnico em Informática	02	XXI	40H	SME
Arborista	01	X	40H	SME
Engenheiro Civil	01	XXVI	40H	SME
Psicopedagogo	04	XXIII	40H	SME
Terapeuta Ocupacional	03	XXVI	40H	SME
Psicólogo	04	XXIII	30H	SME

Art. 6º. A descrição das atribuições e os requisitos para investidura dos empregos descritos nos Arts. 1º, 3º e 4º seguem no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. As atribuições e os requisitos para as funções previstas nos Arts. 2º e 5º, permanecem os já existentes.

Art. 7º. A Gratificação por função é devida aos profissionais descritos no Art. 3º, desde que desempenhem suas atribuições e enquanto exercerem as atividades especificadas no Anexo I desta Lei.

§ 1º. Os valores fixados no Art. 3º desta Lei têm assegurada a revisão anual, sempre na mesma data da revisão da remuneração dos servidores municipais de Caçapava, sem distinção de índices.

§ 2º. A Gratificação por função não se incorpora aos vencimentos dos servidores em atividade, para nenhum efeito legal, não havendo a incidência de nenhum reflexo trabalhista, sendo que o seu pagamento será devido, tão somente, enquanto perdurar o desempenho das atribuições específicas.

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600



Autenticar documento em <https://cacapava.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330030003400310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

4

§ 3º. Os ocupantes das funções previstas no *caput* deste artigo serão designados por portaria do Chefe do Executivo.

Art. 8º. O emprego de Inspetor de Aluno da Secretaria Municipal de Educação será extinto na vacância.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá realizar, por ato próprio, a relocação de servidores em quaisquer unidades administrativas, a fim de atender as necessidades específicas de cada órgão.

Art. 10. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 14 de junho de 2023.


PÉTALA GONÇALVES LACERDA
PREFEITA MUNICIPAL

